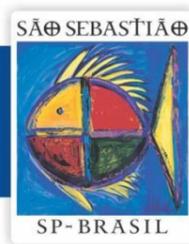




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.351/17
CONVITE Nº 067/17

Considerando parecer jurídico nos autos, REVOGO o procedimento licitatório nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

São Sebastião, 28 de maio de 2018.

Luiz Carlos Biondi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo N.º 2018SETUR042

Contratada: ARCATTO COMÉRCIO DE SOLUÇÕES ELETROACÚSTICAS E ACÚSTICAS LTDA - ME.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Aquisição de equipamentos para substituição e modernização das cortinas do palco do Teatro Municipal.

Prazo: 12 (doze) meses.

Convite: 004/18

Valor: R\$ 79.892,30 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos)

Data: 04/05/2018

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Maíke Vinícius Braz dos Santos pela contratada.

ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 60.881/18 (IN nº 028/18), com fundamento no inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada em promoção de espetáculos artísticos, visando à realização de apresentação artística da cantora "Xênia França", no evento Vento Festival 2018.

São Sebastião, 28 de maio de 2018.

Luiz Carlos Biondi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 60.882/18 (IN nº 029/18), com fundamento no inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada em promoção de espetáculos artísticos, visando à realização de apresentação artística da cantora "Luedji Luna", no evento Vento Festival 2018.

São Sebastião, 28 de maio de 2018.

Luiz Carlos Biondi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo 2018SESAU030 – Processo n.º 60.170/18

Contratado: SBS Eventos Ltda

Objeto: Prestação de serviço de locação de usina geradora de energia para o hospital de clínicas de São Sebastião

Prazo: 12 (doze) meses

Pregão Presencial: nº 004/18

Valor: R\$ 60.699,96 (Sessenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Data: 16.04.2018

Assinam: Felipe Augusto pelo Município pelo Município e Luis Fernando Dias Moreira pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROCESSO Nº 60.008/18 – PREGÃO Nº 001/18

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

ACOLHENDO O JULGAMENTO PROCEDIDO PELO PREGOEIRO, HOMOLOGO E ADJUDICO, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.883/94, ESSE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO À EMPRESA:

QUICKLOG COMÉRCIO ATACADISTA E LOGÍSTICA EIRELI - EPP	R\$ 2.300.000,00	(DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS)
---	------------------	--------------------------------------

DATA: 28/05/18

LUIZ CARLOS BIONDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Penalidade

Processo Administrativo 15315/2017.

Empresa Penalizada: Audio Service Locação e Com. LTDA-ME, sob o CNPJ 67.415.315/0001-70.

Penalidade: Advertência. Fundamento: Clausula 14.3.1 do edital de Pregão Presencial n.º 029/2017.

Considerando o retorno pelos correios de notificação de aplicação de penalidade à empresa Audio Service Locação e Com. LTDA-ME, por motivo de ausência; Considerando a pesquisa realizada junto aos órgãos oficiais: Receita Federal e Junta Comercial do Estado de São Paulo, verifica – se que o endereço de empresa Audio Service Locação e Com. LTDA-ME é o mesmo para qual foi encaminhada a notificação de penalidade garantindo os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa do contraditório, notificamos a empresa Audio Service Locação e Com. LTDA-ME, por edital, com a devida publicação, da aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais.

Luiz Carlos Biondi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 7172/2018

“Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69, inciso V, VI, VII da Lei Orgânica do Município de São Sebastião e em especial as que lhe são conferidas pela Lei 2390/2016.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para constituírem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do Artigo 5º da Lei nº 2390/2016, os membros do Poder Público e Sociedade Civil na forma deste Decreto.

Art. 2º Representam o SEGMENTO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

I – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano – SEDES

Titulares:

1 – Eliane Silvestre;

2 – Ana Paula de Queiroz Freski e

3 – Rita Elizabeth Passos Ribeiro dos Santos Ângelo;

Suplentes:

1 – Jânio Alves Batista;

2 – Ester Moreira da Silva e

3 – Elisete Dias da Conceição;

II – Representantes da Secretaria de Saúde – SESAU

Titular: Margarete Moraes Carvalho Santos;

Suplente: Bruno César Silva Santos;

III – Representantes da Secretaria de Educação – SEDUC:

Titulares:

1 – Flávia Raquel de Moraes Silva;

2 – Terezinha Aparecida Filgueiras;

Suplentes:

1 – Cláudio Prado Cesar e

2 – Leandro Basso;

IV – Representantes da Secretaria da Fazenda – SEFAZ:

Titular: Rogéria de Oliveira Freitas;

Suplente: Maria Sílvia Moreira Martins Aguiar Flores Tarcha;

Art. 3º Representam a SOCIEDADE CIVIL:

I – Representantes de Trabalhadores Sociais

Titular: Maria Fabiana Soares Rangel;

Suplente: Sueli Hatsue Koide;

II – Representantes de Usuários do SUAS;

Titulares:

1 – Gabriela Janda Quintana Tavares Silva;

2 – Lucélia Adriana da Silva;

Suplente:

1 – Karla Aline de Moraes Santos;

2 – Rosângela Paulista;

III – Representantes das Entidades Sociais:

Titulares:

1 – ASPS (Associação Sebastianense de Promoção Social): Janaina Vicente Borges;

2 – AMMS (Associação de Amparo à Mulher Sebastianense): Elisabeth dos Santos Chagas;

3 – Instituto Verdescola: Luciana Cândido Gomes;

4 – APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião): Rita de Cássia do Nascimento Simone;

Suplentes:

1 – (Lar Vicentino): Ana Carolina Dombrady Bento;

2 – CCTI Polvo (Centro de Convivência da Terceira Idade): Maria Evelina Pereira Faria;

3 – ASSAE (Associação São Sebastião de Amor Exigente): Elcia Maria Pestana e;

4 – FACULTI (Fraternidade e Assistência Cultura à Terceira Idade): Lourdes Augusta do nascimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7019/2017.

São Sebastião, 11 de abril de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7174/2018

“Altera dispositivo do Decreto nº 7172/2018, que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69, inciso V, VI, VII da Lei Orgânica do Município de São Sebastião e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 2390/2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 7172/2018 para substituição de membro:

“Art. 2º (...)

I – (...)

a) (...)

1 – (...)

2 – Rozaura Rigotti Ivo;

(...).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 23 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7204/2018

“Dispõe sobre a instituição do Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal de São Sebastião, a composição de seus membros e aprova o seu regimento interno.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso V, VI, VIII da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

Considerando a mortalidade relacionada à gestação, puerpério e à infância, ocorrida no Município, sem uma investigação específica e adoção de soluções;

Considerando, ainda, que o Ministério da Saúde instituiu o Programa de Humanização do Parto, com o intuito de diminuição gradativa dos problemas relacionados à mortalidade durante a gestação, puerpério e infância;

Considerando, finalmente que, para a adesão do referido programa nacional, faz-se necessária a constituição de um Comitê de Mortalidade Materno Infantil, com o objetivo principal de investigar e analisar a mortalidade relacionada à gestação, puerpério e à infância, formular propostas de melhoria da qualidade dos serviços.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica instituído o Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal do Município de São Sebastião/SP, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, órgão técnico-científico, interinstitucional, multiprofissional, de caráter confidencial, de natureza educativa, consultiva e normativa, com os seguintes membros:

Vigilância Epidemiológica – VE

Daniela dos Santos Chagas

Karine Ribeiro Gonçalves Dias Guimarães

Maurilio Bianchi de Castro

Fundação de Saúde Pública – FSPSS

Alana Frambo S. Damasceno

Lidiane Sacardo de Souza

Camila de Aguiar Bernardo

Hospital de Clínicas de São Sebastião – HCSS

Mara Celi Reis Lima

Thiago Manuel Rodrigues de Nicola

Sônia Regina Cabarite Ribeiro Santos

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



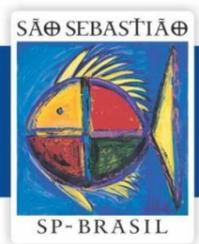
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição nº 260 – 29 de Maio de 2018

Conselho Municipal da Saúde – COMUS
Izilda Aparecida de Rezende Giudice
Marcela Prates Santana
Comitê de Vigilância – COMVIV
Ana Paula Aragão
Paulo Barreto de Alencar

Artigo 2º. Fica aprovado na forma do anexo deste Decreto, o Regimento Interno do Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal de São Sebastião.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5039/2018.

São Sebastião, 22 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNO, INFANTIL E FETAL DE SÃO SEBASTIÃO

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. O Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal está vinculado ao Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e é responsável pela proposição de medidas de prevenção e controle/redução das mortalidades maternas, infantil e fetal no Município de São Sebastião/SP.

Artigo 2º. O Comitê é interinstitucional e multiprofissional tendo um caráter ético, técnico, científico, educativo, consultivo e de assessoria. Busca identificar todos os óbitos maternos, infantis e fetais para apontar medidas de prevenção dos condicionantes do obituário materno, infantil e fetal, apontando medidas de intervenção às áreas técnicas e/ou instituições para correção de possíveis distorções.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 3º. São finalidades do Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal:

I – Identificar os principais problemas observados no estudo dos óbitos materno, infantil e fetal classificando-as em evitáveis e inevitáveis;

II – propor ações destinadas à prevenção, ao controle e à redução das mortalidades materna, infantil e fetal;

III – produzir relatórios sobre as mortalidades materna, infantil e fetal, zelando sempre pela confidencialidade das informações de caráter pessoal e pelo sigilo do prontuário do paciente;

IV – apresentar contribuições para que a Secretaria Municipal de Saúde avalie e defina políticas de saúde para o Município;

V – mobilizar profissionais de saúde e gestores para a formulação e execução de políticas de saúde preventiva, em todos os níveis de atenção à saúde humana, em face das causas e os efeitos das mortalidades materna, infantil e fetal da sociedade.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. O Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal deverá ser composto por um ou mais representantes das seguintes áreas técnicas e instituições:

I – Hospital de Clínicas de São Sebastião – HCSS

II – Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FPSS

III – Conselho Municipal de Saúde – COMUS

IV – Comitê de Vigilância à Violência – COMVIV

Artigo 5º. Os representantes serão indicados pelas áreas técnicas e/ou instituições a que pertencem para um mandato de dois anos.

Artigo 6º. Poderão compor o Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal, em caráter eventual ou definitivo, quaisquer instituições afins, além das acima nomeadas, desde que solicitada sua participação, e aprovada pelo Comitê.

Artigo 7º. As indicações de caráter definitivo das áreas técnicas e/ou instituições referendadas pelo Comitê serão aprovadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8º. Em caso de perda da representação, a área e/ou instituição deverá indicar um novo membro.

Artigo 9º. Em caso de três faltas consecutivas ou quatro faltas alternadas a reuniões ordinárias, sem justificativa, será solicitado à correspondente área técnica e/ou instituição a substituição do membro representante.

Parágrafo único. As áreas técnicas e instituições deverão justificar as faltas de seus representantes, por escrito, no prazo de quinze dias, a contar da data da reunião.

Artigo 10º. A mesa diretora do Comitê terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 11. A presidência, vice-presidência e a secretaria do Comitê serão preenchidas por membros eleitos entre seus pares, com mandato de 2 anos.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 12. Compete ao Presidente:

I – representar o Comitê em sessões públicas ou quando convidado;

II – convocar e coordenar as reuniões do Comitê;

III – encaminhar propostas à apreciação e votação pelo Comitê;

IV – homologar, assinar e encaminhar documentos emitidos pelo Comitê ou a ele propostos;

V – tomar as medidas necessárias para o desenvolvimento adequado das atividades do Comitê;

VI – coordenar a elaboração do plano anual de trabalho.

Artigo 13. Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente nas suas funções;

II – auxiliar na redação e produção do Relatório Anual do Comitê;

III – substituir o Presidente em impedimentos temporários;

IV – participar das visitas educativas nos Comitês Regionais, juntamente com o Presidente;

V – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VI – outras que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 14. Compete ao Secretário:

I – lavrar atas, redigir e encaminhar documentos e correspondências;

II – elaborar o relatório final das reuniões;

III – desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas.

Artigo 15. Compete aos membros do Comitê:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II – realizar as atividades definidas pelo Comitê;

III – difundir as Resoluções do Comitê, junto às áreas técnica e/ou instituições que representam;

IV – participar das reuniões do Comitê;

V – manter o sigilo e a confidencialidade das informações discutidas.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 16. É considerado de relevante serviço público o trabalho dos dirigentes e membros do Comitê, não gerando direito ou expectativa de direito, quanto à remuneração, a nenhum dos membros representantes.

Artigo 17. O Comitê receberá apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde para o fiel cumprimento das suas designações.

Artigo 18. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

Artigo 19. As deliberações sobre os temas discutidos no Comitê serão tomadas em votação, por maioria simples dos membros presentes à reunião, obedecido o quórum mínimo de metade mais um dos membros, cabendo ao Presidente a decisão no caso de empate.

Parágrafo único. A votação será nominal e em aberto.

Artigo 20. O Comitê poderá constituir comissões permanentes ou temporárias, compostas por membros titulares, suplentes e convidados, cabendo ao Comitê indicar os respectivos Presidentes.

Artigo 21. O Comitê poderá solicitar assessorias especializadas, visando o aprimoramento técnico-científico, à elucidação de questões duvidosas e à satisfação de tantas outras que se fizerem necessárias.

Artigo 22. Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pelo Comitê, competindo-lhe ainda revê-lo e alterá-lo, sempre que necessário.

Artigo 23. Qualquer informação oficial sobre os trabalhos do Comitê somente será prestada pelo Presidente.

Parágrafo único. Um membro do Comitê somente poderá se manifestar publicamente, nessa condição, desde que autorizado por escrito pelo Comitê.

Artigo 24. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Colegiado Pleno, e entra em vigor a partir de sua publicação.

São Sebastião, 22 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7205/2018

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e: **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 3782/2018, de 02 de abril de 2018.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/05/2018, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 3ª Regra de transição, art. 3º da EC 47/2005 integral.

DECRETA:

Artigo 1º. É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ANA CARMELITA SIQUEIRA DE SOUZA, matrícula nº 2741-3 no cargo de escriturária, Referência 8 "J", admitido em 05 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º. Perceberá a servidora, proventos integrais, Benefício pela última remuneração, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Junho de 2018.

São Sebastião, 22 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7206/2018

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e: **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 3866/2018, de 03 de Abril de 2018.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/05/2018, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por idade, de acordo com o Artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal.

DECRETA:

Artigo 1º. É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ANGELA REGINA COUTO, matrícula nº 4979-4, no cargo de Professora Educação Básica I, Referência 8 "G", admitido em 09 de fevereiro de 1998.

Artigo 2º. Perceberá a servidora, proventos Proporcional, Calculado pelas médias das 80% maiores contribuições, com reajuste pelo Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Junho de 2018.

São Sebastião, 22 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7207/2018

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e: **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 16561/2017, de 08 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 08/02/2018, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

DECRETA:

Artigo 1º. É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor BENEDITO ANTUNES DE CAMARGO, matrícula nº 1395-1, no cargo de Pedreiro, Referência 5 "J", admitido em 03 de julho de 1985.

Artigo 2º. Perceberá o servidor, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Junho 2018.

São Sebastião, 22 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7208/2018

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e: **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 2761/2018, de 09 de março de 2018.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/05/2018, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 3ª Regra de transição, art. 3º da EC 47/2005 integral.

DECRETA:

Artigo 1º. É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ELINA SOARES DA LUZ, matrícula nº 2197-0 no cargo de gari, Referência 1 "J", admitido em 04 de maio de 1989.

Artigo 2º. Perceberá a servidora, proventos integrais, Benefício pela última remuneração, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Junho de 2018.

São Sebastião, 22 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7209/2018

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e: **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 2797/2018, de 09 de março de 2018.



Edição nº 260 – 29 de Maio de 2018

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/05/2018, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º. É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora LUCIA HELENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula nº 2733-2, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 8 "G", admitida em 03 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º. Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Junho 2018.

São Sebastião, 22 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O Nº 7210/2018

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 4208/2017, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 12/06/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º. É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora LUIZA KIMIKA KOSAKA, matrícula nº 2813-4, no cargo de Escriturária, Referência 8 "J", admitida em 25 de maio de 1992.

Artigo 2º. Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Junho 2018.

São Sebastião, 22 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O Nº 7211/2018

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 10191/2017, de 28 de julho de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/10/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º. É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor MANOEL APARECIDO DA SILVA MONIZ, matrícula nº 2501-1, no cargo de Escriturário, Referência 8 "H", admitido em 04 de julho de 1990.

Artigo 2º. Perceberá o servidor, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Junho 2018.

São Sebastião, 22 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O Nº 7212/2018

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 878/2018, de 19 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 20/04/2018, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º. É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA HELENA PERES, matrícula nº 3146-1, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 8 "G", admitida em 02 de fevereiro de 1993.

Artigo 2º. Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Junho 2018.

São Sebastião, 22 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O Nº 7213/2018

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 2526/2018, de 06 de março de 2018.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/05/2018, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria especial por insalubridade, de acordo com o Artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal 88 e Súmula 33 STF.

D E C R E T A

Artigo 1º. É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor MOISES BEN-HUR DOS SANTOS, matrícula nº 2678-6, no cargo de pintor, Referência 5 "j", admitido em 14 de janeiro de 1992.

Artigo 2º. O cálculo dos proventos da aposentadoria especial, será conforme o artigo 40 da Constituição Federal, previsto no § 4º estabelecido, conforme a Súmula 33 do Supremo Tribunal Federal de 14/04/2014, no art. 1º da Lei nº 10.887 de 2004, que disciplina o valor correspondente a 100% do salário benefício apurado pela médias contributivas, limitada a referência do cargo efetivo, determinado pelos §§ 2º, 3º e 17º do artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 2003, com reajuste pelo Regime Geral da Previdência Social, de acordo com o Artigo 57. § 1º da Lei 8213/91.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Junho de 2018.

São Sebastião, 22 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O Nº 7214/2018

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 17261/2017, de 27 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/05/2018, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por idade, de acordo com o Artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Artigo 1º. É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ROSA MARIA DA SILVA LIBERATO, matrícula nº 5693-6, no cargo de Professora Educação Básica I, Referência 8 "F", admitido em 28 de maio de 2002.

Artigo 2º. Perceberá a servidora, proventos Proporcional, Calculado pelas médias das 80% maiores contribuições, com reajuste pelo Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Junho de 2018.

São Sebastião, 22 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O Nº 7215/2018

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 2021/2018, de 21 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/04/2018, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

D E C R E T A

Artigo 1º. É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora SEBASTIANA ANTONIA DE JESUS, matrícula nº 4013-4, no cargo de Assistente Social 40h, Referência 20 "I", admitida em 15 de abril de 1996.

Artigo 2º. Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Junho 2018.

São Sebastião, 22 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O Nº 7216/2018

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 1712/2018, de 06 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/05/2018, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º. É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora VANDERLEIA DAS DORES NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 3137-2, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 8 "G", admitida em 02 de fevereiro de 1993.

Artigo 2º. Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Junho 2018.

São Sebastião, 22 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O Nº 7217/2018

"Dispõe sobre a atualização das Tarifas relativas ao Terminal Rodoviário de São Sebastião".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais e,

D E C R E T A

Artigo 1º - Com fulcro no Artigo 3º do Decreto nº 6042/2014, ficam atualizadas as tarifas de embarque devidas pela utilização do Terminal Rodoviário de São Sebastião, bem como a tarifa de utilização do guarda-volumes, cujos valores passam a serem os seguintes:

TARIFA DE EMBARQUE

I – No transporte intermunicipal de:

Curta distância (até 70 km) -----R\$ 1,30

Média distância (acima de 70 km e até 120 km) -----R\$ 2,60

Longa distância (acima de 120 km) -----R\$ 3,89

II – No transporte interestadual de:

Média distância (até 500 km) ----- R\$ 4,09

Longa distância (acima de 500Km)-----R\$ 2,60

TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO GUARDA-VOLUMES

I - Guarda-volumes por dia -----R\$ 5,56.

Artigo 2º - Fica alterado o §2º do Artigo 1º, Item b, do Decreto nº 6042/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) *Efetuar o depósito integral das tarifas de embarque, apuradas conforme a alínea anterior, até a quarta-feira da semana seguinte à do período de apuração, em guia de recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal, apuração esta que deverá ser atestada através de documento pelo responsável do Terminal Rodoviário com o respectivo valor a ser pago;*

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 22 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito